



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01495/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

OBRIGA OS APLICATIVOS DE DELIVERY A ACEITAREM EM SUAS PLATAFORMAS SOMENTE ESTABELECIMENTOS QUE ESTIVEREM DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIO) NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Art. 1º - Ficam os aplicativos de entrega e qualquer plataforma digital e virtual, obrigados a aceitarem o cadastramento somente de estabelecimentos de alimentação que estejam de acordo com as normas exigidas pela Vigilância Sanitária local e que sejam devidamente licenciados por algum órgão de fiscalização, como a Subsecretaria de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, consideram estabelecimentos de alimentação bares, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e qualquer outro que forneça alimentos e que dependa de licenciamento obrigatório dos órgãos de interesse competentes.

Art. 2º - Com essa Lei, será proporcionado maior segurança e rastreabilidade alimentar com auxílio de boas práticas sanitárias, levando em conta que esse tipo de serviço está aumentando na economia local e pela população, principalmente no momento atual da Pandemia do Covid-19. Sabendo que os protocolos de higiene são extremamente necessários e obrigatórios, para garantir a segurança alimentar dos consumidores, e que para manter o alvará são necessárias essas práticas higiênicas, é de suma importância que os estabelecimentos comerciais sejam legalmente registrados e administrativamente licenciados. Caso contrário, que sejam advertidos e até impedidos de continuarem com suas operações, até que se enquadrem na legislação pertinente.

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços de entrega (delivery) online de alimentos por aplicativo ou por qualquer plataforma digital e virtual ficam obrigadas a disponibilizarem meios para consulta dos consumidores no ambiente virtual do alvará e licenciamento sanitário. Além disso, devem divulgar no aplicativo os dados do estabelecimento, como nome, CNPJ, telefone e o número desse alvará.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nessa Lei acarretará em uma multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), dobrando-se cumulativamente em casos de reincidência por irregularidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01495/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Leandro Neves
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01495/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A saúde é um direito fundamental de todo ser humano, sendo dever do Município e de órgãos fiscalizadores de adotarem as medidas necessárias ao seu pleno exercício. Dessa forma, é muito importante a Segurança Alimentar, que visa garantir a todos condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Assim, os aplicativos de entrega e qualquer plataforma digital e virtual, sendo exigir e obrigar que estabelecimentos de alimentação fora do lar sejam licenciados, para que os protocolos da Segurança Alimentar sejam seguidos, já que os mesmos irão passar por fiscalização. A aplicação desse Projeto de Lei será um ganho para os consumidores, pois eles terão maior segurança e qualidade alimentar. Sendo que o objetivo é proteger a saúde dessa pessoa, coibindo possíveis abusos por parte das empresas que fornecem alimentos por aplicativos, pois esses estabelecimentos serão fiscalizados por órgãos que seguem normas severas. Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres, contando com a sua aprovação nesta Casa.

Ver. Leandro Neves
Vereador